

Argentina - Administração Milei.

Comentários sobre as primeiras reformas legislativas.

"Bases para a reconstrução econômica da Argentina".

Decreto de Necessidade e Urgência
Nº 70/2023 e regras complementares.



Conteúdo

1. Comentários iniciais sobre a DNU 70/23 e os objetivos almejados
2. Simplificação da indústria e do comércio.
3. Sistema financeiro. Reformas no regime de cartões de crédito e garantias.
4. Privatização de empresas estatais.
5. Outras alterações no regime corporativo. Sociedades anônimas esportivas.
6. Maior liberdade contratual. Contratos de aluguel. Contratos em moeda estrangeira.
7. Energia e recursos naturais.
8. Política de céu aberto.
9. Telecomunicações.
10. Medicina pré-paga e sistema de seguridade social. Sistema de saúde.
11. Flexibilização das operações alfandegárias e de comércio exterior. Resolução Conjunta 5466/2023.
12. Legislação trabalhista. Modificações.
13. Regime de propriedade de terras para não residentes.

1. Comentários iniciais sobre a DNU 70/23.

Objetivos perseguidos.

Em conformidade com suas promessas eleitorais, e imediatamente após assumir o cargo, e em linha com outras de suas primeiras medidas para atacar a grave crise na Argentina, o Presidente Milei emitiu, em 20 de dezembro de 2023, o Decreto de Necessidade e Urgência nº 70/2023 de "Bases para a Reconstrução da Economia Argentina" (DNU 70/23), mencionando também que essa é a primeira de várias normas para a reforma abrangente do Estado argentino.

De acordo com o artigo 99, parágrafo 3 da Constituição Argentina, o presidente tem o poder de emitir o DNU 70/23, sendo o Poder Legislativo quem deve controlá-lo, de acordo com a Lei 26122, por meio de um parecer da Comissão Bicameral Permanente, que deve ser submetido simultaneamente a ambas as Câmaras do Congresso (senadores e deputados). Elas devem aprovar ou rejeitar o Decreto em sua totalidade. Não foi estabelecido um prazo específico para que as Câmaras votem a matéria.

A DNU 70/23 permanecerá em vigor enquanto não for expressamente rejeitada por ambas as Câmaras do Congresso. Se ambas as Câmaras a rejeitarem, isso implicará a revogação da DNU 70/2023. No entanto, de acordo com a Lei 26122, a revogação não deve afetar os direitos adquiridos enquanto a DNU estava em vigor. Desde a promulgação da Lei 26122 em 2006, não houve DNUs rejeitadas por ambas as Câmaras do Congresso.

Isso não obstante o fato de que a DNU 70/2023 pode estar sujeita a controle judicial em relação à constitucionalidade de sua aplicação.

A DNU 70/23 entrará em vigor em 29 de dezembro.

A DNU 70/23 revoga, modifica ou substitui centenas de decretos e leis que, de acordo com a Administração Milei, restringem a liberdade de comércio, indústria e circulação de bens, serviços e mão de obra, ao mesmo tempo em que estabelece que há uma situação crítica em áreas como economia, finanças, impostos, administração, seguridade social, tarifas, saúde e questões sociais até 31 de dezembro de 2025.

De acordo com a jurisprudência da Suprema Corte de Justiça da Argentina, a declaração legislativa de emergência pode permitir um exercício intenso de poderes regulatórios públicos. Portanto, é possível que essa declaração de emergência seja a base para a adoção de novos regulamentos e modificações complementares à DNU 70/23.

A DNU 70/23 promove um sistema econômico baseado em decisões livres, livre concorrência, respeito à propriedade privada e princípios constitucionais de

livre circulação de bens, serviços e mão de obra. Também postula a desregulamentação mais ampla do comércio, dos serviços e da indústria em todo o território nacional, eliminando quaisquer restrições ou requisitos que distorçam os preços de mercado.

A DNU 70/23 também promove a inserção da Argentina no comércio mundial, adotando padrões internacionais para o comércio de bens e serviços e harmonizando o regime interno com os regimes dos países do Mercosul e de outras organizações internacionais, especialmente de acordo com as recomendações da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A DNU 70/23 revogou total ou parcialmente um grande número de leis relacionadas à regulamentação econômica, às quais faremos referência abaixo. Apesar dessas revogações específicas, há diversas disposições na DNU 70/23 que, por meio de emendas às regulamentações existentes, também implicam a desregulamentação de amplos setores da economia.

2. Simplificação para a indústria e o comércio.

A enorme burocracia administrativa e regulatória na Argentina é bem conhecida e sofrida. Para começar a desbloquear a economia, a DNU 70/23 revogou as seguintes leis, que regulavam tanto o comércio quanto a indústria e as atividades setoriais, nos negócios de atacado e varejo na Argentina. Essa decisão deve ser complementada por outros regulamentos que permitem a flexibilização da contratação de pessoal e outros que discutiremos a seguir.

As leis revogadas são:

- **Leis nº 18.425 e nº 20.657** sobre Promoção Comercial. Elas tratavam do sistema de comercialização de supermercados, produtos alimentícios e não alimentícios de autosserviço, redes de varejo e organizações de fornecimento de atacado e tipificadores-embaladores de produtos perecíveis. Elas regulamentavam, entre outras coisas, o registro de organizações comerciais em um cadastro específico e o horário de abertura e fechamento das lojas. A autoridade administrativa também tinha poderes, entre outras coisas, para delimitar, em cada caso, a área de influência do comércio e estabelecer as filiais que os comerciantes ou organizações comerciais deveriam comercializar.

- **Lei nº 19.227** sobre Mercados de Interesse Nacional. Ela declarou mercados de serviços públicos de interesse nacional cuja administração só poderia ser concedida a determinadas pessoas jurídicas. Ao mesmo tempo, estabeleceu um "perímetro de proteção", definindo os limites geográficos, a duração e a extensão desse perímetro em cada caso. De fato, o Executivo poderia proibir a construção, transferência e operação de outros mercados atacadistas que comercializassem uma ou mais filiais operadas pelo mercado de interesse nacional. Também estabeleceu a obrigação dos mercados varejistas de obter seus suprimentos do mercado, exceto para compras de produtores de bens produzidos dentro do perímetro de proteção.

- **Lei nº 20.680** sobre abastecimento. Essa lei concedeu ao poder executivo amplos poderes para regular e intervir nos preços e na produção em todos os segmentos da atividade econômica de praticamente qualquer bem ou serviço básico ou essencial, e estabeleceu um forte regime de sanções para o não cumprimento.

- **Lei nº 21.608** sobre Promoção Industrial. O principal objetivo dessa lei era incentivar o desenvolvimento da indústria nacional por meio de incentivos fiscais e financeiros.

- **Lei Nº 26.992** sobre o Observatório de Preços. Essa lei criou o Observatório de Preços, que foi usado pelo Poder Executivo para realizar estatísticas de preços e usá-las como preços de referência ou até mesmo preços máximos nos casos em que os preços estavam congelados.

- **Lei nº 27.221** de Góndolas. Embora não tenha sido aplicada na prática, essa lei estabeleceu restrições ao fornecimento e à colocação de produtos nas prateleiras (localização, sinalização etc.). Ela também regulamentou as relações comerciais com os fornecedores dos supermercados.

3. Sistema financeiro. Reformas no regime de cartões de crédito e warrants.

Com o objetivo de ampliar a liberdade de negociação entre clientes e operadoras, a DNU 70/23 estabelece importantes simplificações nos regimes de cartão de crédito e warrants (este último muito relevante no setor de agronegócios).

A Lei nº 25.065 de Cartões de Crédito, desde sua reforma, permite:

- Os cartões de crédito não precisam mais conter informações de identificação do titular do cartão;
- Maior autonomia contratual, pois certos requisitos para contratos de cartão de crédito foram eliminados e não exigem a aprovação do órgão de supervisão;
- Os regimes de informação para emissores de cartões de crédito são eliminados;
- Qualquer empresa pode emitir cartões de crédito, desde que isso esteja previsto em seu objeto social.
- Os limites das taxas de financiamento são eliminados, desde que sejam informados; e os limites dos juros punitivos que podem ser aplicados são eliminados, proibindo sua capitalização.

A Lei nº 9613 sobre Warrants agora permite isso:

- As empresas que emitem warrants podem comprar ou vender bens da mesma natureza daqueles incluídos nos warrants emitidos;
- Os limites de tempo para a negociação de warrants foram revogados;
- Os warrants podem ser emitidos sobre ativos nacionais ou estrangeiros;

Os depositários não são mais obrigados a se registrar no órgão de supervisão. Nesse caso, eles devem informar a falta de registro; e

- Os produtores também podem atuar como emissores de warrants sem a necessidade de transportar as mercadorias para armazéns de terceiros.
-

4. Reforma do Estado. Privatização de empresas estatais.

Em consonância com as primeiras medidas adotadas pela administração Milei para promover a reforma do Estado, como a redução drástica dos gastos do governo em todos os níveis, a DNU 70/23 fez progressos nos seguintes aspectos:

Com o objetivo de tornar o regime de compras públicas mais eficiente, a DNU 70/23 revogou a Lei nº 27.437 sobre Compras Nacionais e Desenvolvimento de Fornecedores e a Lei nº 18.875 sobre Compras Nacionais, uma vez que elas estabeleciam na maior parte do Setor Público Nacional a obrigação de priorizar a aquisição de bens de origem nacional e a contratação de serviços prestados por empresas nacionais.

Por outro lado, para facilitar a venda ou a privatização de empresas e companhias estatais, a DNU 70/23 revogou os regimes especiais que regulavam as diferentes formas de empresas e companhias estatais (Decreto-Lei Nº 15.349/46 sobre Sociedades de Economia Mista; Lei Nº 13.653 sobre Empresas Estatais; Lei Nº 20.705 sobre Empresas Estatais).

Dessa forma, qualquer empresa estatal na qual o Governo Federal tenha participação no capital ou no processo decisório (independentemente da estrutura jurídica específica e mesmo que não tenha uma estrutura jurídica corporativa) será transformada em uma sociedade anônima, estabelecendo-se um período de transição máximo de 180 dias a partir da data de emissão da DNU 70/2023 para transformar e registrar as sociedades anônimas recém-criadas perante a Autoridade Corporativa aplicável.

A DNU 70/2023 também modificou o regime de Programas de Propriedade Participada estabelecido na Lei nº 23.696 sobre Reforma do Estado. Além disso, revogou certas restrições que impediam a privatização ou a transferência das ações do Governo Federal em determinadas empresas e autorizou a transferência total ou parcial das ações da Aerolíneas Argentinas S.A. e da Austral Líneas Aéreas S.A.

É de se esperar que o poder executivo use essas reformas para avançar com a venda ou privatização de algumas de suas empresas e companhias.

5. Outras modificações no regime corporativo. Sociedades anônimas esportivas.

Além do que foi mencionado no item 4, em relação às empresas estatais convertidas em sociedades anônimas, a DNU 70/23 introduz novas estruturas corporativas para a formação de entidades dentro do "Sistema Institucional de Esporte e Atividade Física", expandindo assim as opções disponíveis para essas entidades. Especificamente, os clubes de futebol agora podem se tornar sociedades anônimas.

Para esse fim, a Lei Geral de Sociedades nº 19.550 foi alterada da seguinte forma:

- **Art. 30:** Sociedades anônimas e sociedades anônimas limitadas somente poderão fazer parte de sociedades anônimas e sociedades limitadas. As associações e entidades sem fins lucrativos somente poderão fazer parte de **sociedades anônimas. Podem ser parte em qualquer contrato de associação**".

- **Art. 77:** No caso de sociedades comerciais, acordo unânime dos sócios, salvo convenção em contrário para determinados tipos de sociedades. No caso de uma associação civil que se transforme em uma sociedade comercial ou resolva se tornar sócia de uma sociedade anônima, o voto de dois terços dos associados.

6. Maior liberdade contratual. Contratos de aluguel. Contratos em moeda estrangeira.

A DNU 70/23, baseada na alteração do Código Civil e Comercial Nacional (CCyC), introduz reformas muito importantes nas regras gerais dos contratos entre particulares, ampliando o conceito de autonomia contratual, de modo que as partes possam decidir sobre a forma, o conteúdo e a execução dos contratos.

Nesse sentido, previu a revogação da Lei de Locação, substituindo-a pelas regras da CCyC.

Da mesma forma, as reformas permitem a contratação em moeda estrangeira, dando segurança às transações.

Nesse sentido o art. 765 do CCyC é modificado, estabelecendo que, no caso de obrigações pecuniárias, o devedor somente será liberado se entregar os valores comprometidos na moeda acordada, que não poderá ser modificada pelos juízes. Consequentemente, foi eliminada a possibilidade de o devedor cumprir sua obrigação entregando o equivalente em moeda de curso legal e também foi eliminada a referência à moeda estrangeira como uma "coisa".

Da mesma forma, e em consonância com o acima exposto, o art. 766 do CCyC foi alterado para estabelecer que, independentemente de a moeda ter ou não curso legal, o devedor deve entregar o valor correspondente na espécie designada, situação que gerou um grande número de conflitos legais, uma vez que, de acordo com a legislação anterior, o devedor poderia ser liberado entregando pesos em vez de, por exemplo, dólares americanos, e a taxa de câmbio a ser aplicada era uma questão controversa.

A DNU 70/23, ao reformar o art. 958 do CCyC, também estabelece que a vontade das partes expressa no contrato prevalece sobre a lei, exceto no caso de normas de ordem pública, e que os juízes somente poderão modificar as estipulações dos contratos quando uma das partes solicitar sua intervenção ou a lei assim o determinar, eliminando o poder do juiz de fazê-lo ex officio.

Por fim, elimina o poder do juiz de completar um contrato depois de ter sido parcialmente anulado por ele.

Em relação ao contrato de aluguel, ao revogar a Lei de Aluguel, a menos que as partes contratantes acordem de outra forma, as regras do CCyC serão aplicadas.

A esse respeito, deve-se observar que o ARTIGO 1198 do CCyC estabelece que o prazo de um contrato de arrendamento para qualquer finalidade será aquele estabelecido pelas partes, e que, caso não tenha sido estabelecido um prazo, (i) nos casos de arrendamento temporário, será aquele estabelecido pelos usos e costumes do local onde se encontra o imóvel arrendado, (ii) nos contratos de

arrendamento para moradia permanente, com ou sem mobília, será de dois (2) anos e (iii) para as demais finalidades, será de três (3) anos.

Portanto, o prazo dos contratos de aluguel já foi fixado pelas partes. Se elas NÃO o fixaram, aplica-se a segunda parte: 2 anos para a moradia, 3 anos para o restante (como era na antiga lei de locações).

Da mesma forma, o art. 1199 do CCyC estabelece, em relação à moeda de pagamento e atualização, que os aluguéis podem ser estabelecidos em moeda corrente ou em moeda estrangeira, a livre critério das partes. O locatário não poderá exigir que o pagamento seja aceito em moeda diferente da estabelecida no contrato. As partes poderão acordar o ajuste do valor dos aluguéis. É válida a utilização de qualquer índice acordado entre as partes, público ou privado, expresso na mesma moeda em que os aluguéis foram acordados. Se o índice escolhido deixar de ser publicado durante a vigência do contrato, deverá ser utilizado um índice oficial de características semelhantes publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e Censos, se o preço for fixado em moeda nacional, ou aquele que cumpra as mesmas funções no país que emite a moeda de pagamento acordada.

7. Energia e recursos naturais.

Com o objetivo de permitir investimentos e, ao mesmo tempo, simplificar as operações, a DNU 70/23 revogou e, ao mesmo tempo, reformou um número significativo de regulamentos relacionados à mineração e energia (renováveis, hidrocarbonetos, eletricidade), que descreveremos a seguir, e que buscam reduzir o papel do Estado na atividade.

A isso se somam as modificações de questões de impacto mais geral - contratual, trabalhista, compra argentina, alfândega, regime fundiário, privatização de empresas públicas, etc. - que estão contempladas na DNU 70/23 e que poderiam complementar as importantes mudanças no Setor, beneficiando-o. - que estão contempladas na DNU 70/23, e que poderiam complementar as importantes mudanças no Setor, beneficiando-o.

Destacamos os seguintes aspectos

- Subsídios às tarifas de eletricidade e gás. A DNU 70/23 tem como foco a demanda. Estabelece que o principal parâmetro a ser levado em conta será um percentual da renda do grupo familiar que vive junto, individual ou conjuntamente, que será estabelecido pela regulamentação.

- Gasolina: DNU 70/23 elimina a obrigação legal de prazos de fornecimento de combustível para postos de serviço e as limitações que impediam as empresas petrolíferas e fornecedores de combustível de adquirir ou operar um número maior de postos de serviço.

- Renováveis. Modificações na geração distribuída. A DNU 70/23 revoga parcialmente a Lei nº 27.424 sobre geração distribuída por usuários da rede de distribuição, para consumo próprio, com eventual injeção de excedentes na rede. A DNU 70/23 busca eliminar os benefícios promocionais, bem como seu financiamento, que são custeados com recursos públicos.

- Exportação de energia elétrica. A DNU 70/23 revoga o Decreto nº 1491/02, que regulamentava as questões cambiais relacionadas a determinados contratos de exportação de potência firme e energia elétrica associada e contratos de comercialização de geração.

- Também revogou:

Decreto Nº 634/2003: que estabelece extensões para o sistema de transmissão de energia de alta tensão e distribuição tronco e uma taxa estadual para o déficit em sua execução.

Lei nº 25.822, que estabelece o Plano Federal de Transmissão de Eletricidade e como ele é financiado (fundos SALEX);

Decreto Nº 311/06, que inclui empréstimos "reembolsáveis" do Tesouro à Secretaria de Energia para um fundo destinado a evitar distorções de preços no mercado atacadista de eletricidade (MEM).

- No setor de mineração, embora não afete o regime atual, a DNU 70/23 revogou leis que determinavam encargos burocráticos, revogou o Sistema Nacional de Comércio de Mineração, que se destinava a organizar e arquivar dados sobre a oferta e a demanda interna e externa de produtos e subprodutos de mineração, e a lei que criou o Banco Nacional de Informações sobre equipamentos e recursos humanos no setor de mineração.

8. Política de céus abertos.

A DNU 70/23 introduz uma mudança sem precedentes na política aeronáutica argentina, sob a modalidade de "céus abertos", introduzindo mudanças significativas no Código Aeronáutico, com a intenção de aumentar a concorrência no mercado, relaxando assim muitas das restrições que estavam em vigor até agora (incluindo a possibilidade de transferir as ações da Aerolíneas Argentinas para seus funcionários).

A DNU 70/23 revogou o Decreto-Lei 12.507/56 (política nacional de assuntos aeronáuticos), a Lei 19.030 (política nacional de transporte aéreo comercial) e o Decreto 1654/02 (sobre a emergência do transporte aéreo comercial), todos regulamentos essenciais do regime anterior.

As principais alterações no Código Aeronáutico (sujeitas a regulamentos administrativos de implementação) são as seguintes:

- **Art. 2**, considera a aeronáutica civil comercial como um serviço essencial, completando a DNU 70/23 através da reforma da legislação trabalhista, a qualificação da aeronáutica comercial e do controle de tráfego aéreo como serviços essenciais, e estabelece a garantia de sua prestação por não menos de 75% em caso de disputas coletivas.
- **Art. 18** estabelece a possibilidade de liberalizar amplamente os serviços de transporte aéreo interno e internacional, buscando a reciprocidade com outras nações. Nesse sentido, promove o livre acesso recíproco à circulação e operação de aeronaves da aviação geral e comercial.
- **Art. 29 bis**, os serviços aeroportuários são flexibilizados, estabelecendo que a autoridade aeronáutica deve regulamentá-los com base nos princípios de segurança, livre concorrência e acesso ao mercado.
- **Art. 48**, os requisitos para ser proprietário de uma aeronave argentina são flexibilizados, nos casos de pessoas humanas e coproprietários, o domicílio argentino que deve ser comprovado será o "legal" em vez do "real".
- **Art. 68**, contratos de uso de aeronaves, as partes são livres para decidir as formas e os tipos; somente se exige que os contratos pelos quais se transfere a função de operador sejam escritos e registrados.
- **Art. 95** estabelece que, quando a autorização para a exploração da atividade aérea comercial for para empresas estrangeiras, ela estará sujeita a normas e acordos internacionais e que o Poder Executivo buscará obter princípios de reciprocidade.

- **Art 97** elimina, em relação à exploração de serviços de transporte aéreo doméstico, a limitação da possibilidade de companhias aéreas estrangeiras transportarem passageiros, carga ou correio no país para serem transportados para outra parte do país.

- **Art. 99**, os requisitos de constituição que as empresas que operam serviços de transporte aéreo doméstico devem cumprir são flexibilizados, destacando-se que os serviços de transporte aéreo não estarão mais sujeitos à concessão pelo Poder Executivo, mas apenas à sua autorização, sem a necessidade de audiência pública prévia para concedê-la (novo art. 102), e a concessão dessas autorizações promoverá a concorrência saudável, de acordo com os princípios de liberdade de mercado (novo art. 104).

- **Nos artigos 107 e 131**, a possibilidade de o Poder Executivo permitir o uso de aeronaves estrangeiras é flexibilizada, com base na reciprocidade e em acordos de dupla vigilância de segurança operacional e na garantia de que essas aeronaves sejam tripuladas, assistidas e mantidas por pessoal argentino.

9. Telecomunicações.

Os regimes que regulam os serviços de telecomunicações são reformados, eliminando as restrições à expansão comercial e incentivando o investimento no setor.

Nesse sentido, as seguintes leis foram modificadas pela DNU 70/23:

- **Lei Nº 26.522** sobre Serviços de Comunicação Audiovisual e seu regime de licenciamento, onde:

Será possível possuir mais de uma licença de serviços de comunicação audiovisual e exceder os limites estabelecidos anteriormente sobre o número de licenças permitidas e a porcentagem máxima imposta relacionada à prestação desses serviços em nível nacional (Seção 45 da Lei SCA - 326 do Decreto nº 70/2023).

Elimina a proibição de que os titulares de licenças de serviços de comunicação audiovisual por satélite adquiram qualquer outro tipo de licença. Os titulares de licenças de serviços de comunicação audiovisual podem ser titulares de registros de sinais (Seção 45 da Lei SCA - 326 do Decreto nº 70/2023).

A restrição que impede a acumulação de licenças para serviços de radiodifusão por satélite e serviços de radiodifusão móvel com licenças para outros serviços de tipo ou natureza diferente é revogada (Seção 46 - 327 do Decreto nº 70/2023).

- **A Lei nº 27.078** Argentina Digital (AD) introduz alterações com relação aos sistemas de comunicação via satélite. Entre outras reformas:

Incorpora os serviços de radiodifusão por assinatura via link de satélite dentro da definição de "Radiodifusão por Assinatura"; portanto, não há mais um tratamento diferenciado para esse tipo de serviço de acordo com o tipo de link. Os serviços desse tipo são regulados exclusivamente pela Lei AD e não pela Lei SCA, como era anteriormente o caso dos serviços com links de satélite (Seção 6 inc a da Lei AD - 328 do Decreto nº 70/2023).

Incorpora como um serviço que pode ser registrado por licenciados de TIC, o serviço de transmissão por assinatura, usando qualquer link (Art. 10 - 329 do Decreto nº 70/2023).

O fornecimento de instalações de satélite é gratuito. Não é necessária nenhuma autorização para esse fornecimento, mas os proprietários de sistemas de comunicação por satélite devem se registrar para operar com o único propósito de coordenar o uso de radiofrequências e evitar interferências com outros sistemas, de acordo com os regulamentos a serem emitidos pelo Regulador. Não obstante, a prestação de qualquer serviço de TIC via satélite estará sujeita ao regime geral para a prestação de serviços de TIC estabelecido na Lei AD (Seção 34 - 330 do Decreto nº 70/2023).

- **A Lei nº 25.877** do Regime Trabalhista é alterada pela DNU 70/23, incorporando os serviços de telecomunicações, incluindo comunicações via internet e satélite, como serviços essenciais, e os serviços de rádio e televisão são considerados atividades de importância transcendental. Essa alteração impõe percentagens mínimas de cobertura em disputas coletivas de trabalho.

10. Medicina pré-paga e sistema de seguridade social. Regime de saúde.

A DNU 70/23 estabeleceu um novo marco regulatório para empresas de medicina pré-paga e de seguridade social.

A Lei nº 26.682 sobre medicina pré-paga foi alterada nos seguintes aspectos:

- Ela revoga a exigência prévia de autorização de preços (cotas) a serem definidos pelos agentes de seguro de saúde (ASS). Como resultado, os SSAs terão liberdade para definir os preços dos prêmios, bem como a obrigação do Ministério da Saúde de definir a tarifa mínima obrigatória para provedores públicos e privados. Nesse sentido, foi revogado o Decreto nº 743/22, que estabelecia um teto máximo para o aumento do valor dos serviços prestados por entidades médicas pré-pagas por um período de 18 meses a partir de 1º de fevereiro de 2023. Como resultado, as entidades de medicina pré-paga poderão estabelecer sem restrições o valor das mensalidades de seus afiliados.
- Em caso de falência, fechamento ou cessação das atividades da SSA, o Ministério da Saúde não terá mais o poder de transferir a cobertura de saúde de seus membros para outros provedores registrados com cobertura de saúde e prêmios semelhantes.
- O Ministério da Saúde não poderá supervisionar a razoabilidade das taxas do plano e possíveis aumentos. Entretanto, fica mantido o poder das SSAs de estabelecer preços diferenciados para os planos de benefícios, no momento de sua contratação, de acordo com as faixas etárias, com variação máxima de 3 (três) vezes entre o preço da primeira e da última faixa etária.
- O órgão que articula as funções previstas na lei é eliminado. Ou seja, a Comissão Permanente criada pelo artigo 6º da referida lei.
- Os contratos-modelo obrigatórios entre a SSA e os provedores são eliminados.
- A exigência de registro anual paga pelo SSA ao Ministério da Saúde é eliminada.
- O Conselho Permanente de Acordo como órgão consultivo é eliminado.
- **A Lei de Medicamentos Pré-Pagos nº 26.682** é aplicável somente a membros voluntários que estejam fora do encaminhamento das obras sociais.

A DNU 70/23 modificou substancialmente a Lei de Assistência Social nº 23.660 e estabelece que as obras sociais da administração central do Estado Nacional e de seus órgãos autárquicos e descentralizados, as obras sociais de empresas e corporações estatais e qualquer outra entidade criada ou a ser criada que não esteja incluída nessas funcionarão como entidades de direito público não-estatal, com individualidade jurídica, financeira e administrativa e terão o status de pessoa jurídica, com o escopo estabelecido pelo Código Civil e Comercial da Nação para pessoas jurídicas.

Enquanto isso, os fundos de previdência social dos sindicatos, os das associações profissionais de gerentes e empregadores e os criados por acordo com empresas privadas ou públicas funcionarão com individualidade administrativa, contábil e financeira e terão o status de entidades legais como pessoas jurídicas públicas.

Enquanto isso, os institutos de administração mista, as instituições de seguridade social e as agências ou órgãos cujo objetivo seja prestar serviços de saúde criados por leis nacionais manterão suas modalidades administrativas, contábeis e financeiras de acordo com as leis que os criaram.

A DNU 70/23 também incorpora empresas de medicina pré-paga como agentes de seguros, juntamente com instituições nacionais de seguridade social, instituições de seguridade social de outras jurisdições, que deverão adaptar seus serviços de saúde às regras que serão ditadas de acordo com as disposições da referida lei.

Com relação ao direito de opção de mudança (Decreto nº 504/98), foi eliminada a exigência de permanecer 1 (um) ano no fundo de seguridade social correspondente para exercer o direito de opção de mudança. Conseqüentemente, o trabalhador poderá escolher o agente de seguros desde o início de seu vínculo empregatício.

A Lei Nº 26.906 de em relação à rastreabilidade de medicamentos é modificada nos seguintes pontos:

- O mecanismo para a identificação de produtos médicos ativos, a emissão do certificado de qualificação pelas autoridades de saúde, a necessidade de renovar o certificado para equipamentos no período de garantia e os requisitos para a renovação do certificado de qualificação são eliminados.
- Foi incorporado que (i) a autoridade de implementação determinará os dispositivos médicos autorizados para uso no território nacional, e os dispositivos ativos não autorizados não poderão ser usados, (ii) os usuários de dispositivos médicos deverão informar a instalação e o uso de dispositivos médicos à autoridade de implementação, e (iii) a autoridade de implementação determinará os requisitos e procedimentos para o uso de dispositivos médicos ativos, reservando-se o direito de auditar a conformidade.
- Acrescenta-se que o objetivo da assessoria do Serviço de Tecnologia Biomédica é cumprir as especificações técnicas estabelecidas pela autoridade executora.

A Lei nº 25.649 sobre Especialidades Mediciniais é alterada e a possibilidade de indicar o nome ou a marca registrada de um medicamento nas prescrições médicas é eliminada, devendo ser indicado apenas o nome genérico do medicamento ou a denominação comum internacional.

A Lei nº 27.553, que regulamenta as prescrições eletrônicas ou digitais, é alterada, estabelecendo:

- Estabelece que a prescrição e a dispensação de medicamentos e todas as demais prescrições somente poderão ser escritas e assinadas por meio de plataformas eletrônicas autorizadas.

- O Poder Executivo estabelecerá os prazos necessários para alcançar a digitalização total na prescrição e dispensação de medicamentos e todas as outras prescrições, que devem ocorrer antes de 1º de julho de 2024.

- O poder da autoridade de execução de celebrar acordos de colaboração e coordenação com associações profissionais de saúde e farmacêuticas foi removido.

- Em consonância com a exigência de que a prescrição e a dispensação de medicamentos e todas as outras prescrições só possam ser escritas e assinadas por meio de plataformas eletrônicas autorizadas, a Lei nº 17.132 sobre o exercício da medicina, odontologia e atividades colaborativas elimina a referência a prescrições manuscritas, bem como a exigência de que a assinatura digital esteja em conformidade com a Lei nº 25.506 sobre assinatura digital, e estabelece que a prescrição deve conter apenas o nome genérico do medicamento ou nome internacional não proprietário.

A Lei nº 17.565 sobre o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade Farmacêutica e a Autorização de Farmácias, Drogarias e Ervanárias é reformada, estabelecendo:

- A dispensação obrigatória de medicamentos de venda livre nas farmácias é eliminada. Aqueles que exigem prescrição médica devem ser dispensados em farmácias.

em farmácias.

- As farmácias podem ser constituídas em qualquer forma jurídica permitida pela legislação em vigor.

- A exigência de autorização prévia da Autoridade Sanitária para mudanças no nome das farmácias é substituída por uma exigência de notificação.

- A autorização prévia para a transferência, reforma, fechamento ou reabertura de uma farmácia é eliminada.

- Liberdade de horário de funcionamento sem restrições, os horários de funcionamento definidos por cada farmácia devem ser comunicados à Autoridade Sanitária e respeitados.

- São mantidos os requisitos relativos à dispensação noturna em emergências e turnos obrigatórios.

- O período de armazenamento da prescrição é mantido, eliminando o papel como opção de armazenamento. Assim como as prescrições, os arquivos obrigatórios devem ser mantidos em formato digital.

- A restrição à instalação de oculistas nas farmácias é eliminada.

- É eliminada a restrição ao exercício simultâneo de atividade farmacêutica, médica e/ou odontológica, bem como a restrição para que bioquímicos sejam simultaneamente diretores técnicos de farmácias e laboratórios de análises clínicas. Também é eliminada a proibição do estabelecimento de consultórios médicos e odontológicos em farmácias ou em seus anexos.
 - O capítulo sobre registro e operação de lojas de ervas é eliminado, desregulamentando essa atividade.
 - É eliminada a exigência de dedicação exclusiva de uma farmácia para os diretores técnicos, bem como a atenção pessoal e efetiva do estabelecimento. Para os diretores técnicos de mais de uma farmácia, mantém-se a obrigação de supervisionar a preparação e a dispensação de medicamentos.
-

11. Flexibilização das operações alfandegárias e de comércio exterior.

O Decreto 70/23 introduziu mudanças muito importantes nas operações de comércio exterior ao alterar o Código Aduaneiro (CA), com o objetivo de reduzir os obstáculos burocráticos, acelerar a liberação de mercadorias e limitar a discricionariedade do pessoal da alfândega ao autorizar essa liberação, tudo em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio ("OMC").

As alterações acima mencionadas possibilitam:

- Realizar uma importação/exportação sem a necessidade de um despachante aduaneiro (anteriormente, essa possibilidade era prevista apenas para pessoas jurídicas e não para pessoas físicas). Consequentemente, o registro de despachantes aduaneiros foi revogado.

- Operar no comércio exterior sem a necessidade de registro como importador/exportador, o que significa que qualquer pessoa física ou jurídica com um CUIT poderá operar no comércio exterior.

- Os procedimentos alfandegários devem se tornar totalmente digitais, incluindo a obrigação de todos os órgãos de autorização da administração central e descentralizada de usar a Janela Única de Comércio Exterior e a publicidade dos atos das autoridades nessa área, de acordo com as regras da OMC.

- Desembaraço de importação até 5 dias antes da chegada do meio de transporte. O objetivo dessa regra é agilizar o desembaraço das mercadorias, reduzindo os custos de logística e armazenamento.

- É facultado ao importador/exportador, em caso de dúvidas quanto à classificação tarifária, valor, proibições ou qualquer outro elemento necessário ao desembaraço, apresentar consulta à alfândega para sanar tais dúvidas. Caso a alfândega não responda no prazo de 30 dias após essa consulta, o importador/exportador poderá prosseguir com o desembaraço sem estar sujeito a qualquer penalidade. A alfândega, antes de permitir a liberação, pode exigir o fornecimento de uma garantia.

- Para evitar abusos por parte do serviço alfandegário, fica estabelecido que o agente alfandegário - em caso de verificação preliminar da existência de uma infração alfandegária - não poderá interromper o desembaraço e deverá permitir a liberação mediante a apresentação de uma garantia posterior. Isso não se aplica no caso de mercadorias cuja importação seja proibida (por exemplo, por não terem um certificado ou permissão de uma autoridade administrativa).

Dívida Comercial por Importações de Fornecedores Estrangeiros" no qual os sujeitos que possuem dívida comercial por importações deverão se inscrever.

Com essas informações, as autoridades procurarão criar uma nova ferramenta que permita começar a reduzir o saldo negativo com fornecedores no exterior, que cresceu em mais de US\$ 30 bilhões.

Os principais aspectos da Resolução são os seguintes:

Primeiramente, a Resolução revoga a resolução 5271/2022 e suas modificações que estabeleçam os regimes do Sistema de Importações da República Argentina ("SIRA") e o Sistema de Importações da República Argentina e Pagamentos de Serviços ao Exterior ("SIRASE"), e em substituição cria o "Cadastro de Dívida Comercial por Importações de Fornecedores Estrangeiros", no qual os sujeitos com dívida comercial por importações de bens e/ou serviços devem se inscrever e fazer a declaração correspondente, não sendo mais necessário solicitar autorizações para importar bens e serviços na República Argentina.

Por meio desse novo sistema, os importadores definidos na seção 1 do artigo 91 do Código Aduaneiro anteciparão as informações relativas às suas destinações de importação para consumo. Através do microsite "Sistema Estatístico de Importações (SEDI)", disponível no site da ADMINISTRACIÓN FEDERAL DE INGRESOS PÚBLICOS ("AFIP"), os importadores deverão fornecer, como declaração juramentada, as informações ali requeridas, as quais terão um prazo de validade de 360 dias corridos a partir da data em que obtiverem o status de SAÍDA.

Além disso, estabelece que no momento de realizar a declaração SEDI, a AFIP analisará a situação tributária do contribuinte e sua capacidade econômico-financeira para realizar a operação pretendida. Superados esses controles, a declaração SEDI passará para o status de OFICIALIZADA.

As operações poderão contar com a declaração SEDI em estado OFICIALIZADA, antes da chegada ao território aduaneiro das mercadorias envolvidas, a fim de antecipar as informações e facilitar a operação aduaneira.

A declaração SEDI passará para o status de SAÍDA assim que for autorizada pelos Órgãos integrantes do Regime Nacional de Janela Única do Comércio Exterior Argentino ("VUCEA"), os quais deverão se pronunciar em um prazo não superior a 30 dias corridos, contados a partir do registro da SEDI.

Estabelece-se que as declarações SIRA no status "SAÍDA" ou "CANCELADO" em 27/12/2023 mantêm sua validade. As restantes serão invalidadas, podendo registrar uma declaração SEDI em seu apoio. Da mesma forma, as SIRASE que não forem aprovadas até 27/12/2023 serão invalidadas.

As mercadorias declaradas terão uma tolerância no valor unitário FOB de 7% a mais ou a menos, e na quantidade de 7% a mais, sem estabelecer limitações quando esta for inferior.

As situações excepcionais, os manuais de uso dos sistemas envolvidos, as diretrizes de gestão e os estados das declarações SEDI serão publicados no microsite "Sistema Estatístico de Importações (SEDI)" da AFIP.

Quanto ao "Cadastro de Dívida Comercial por Importações de Fornecedores Estrangeiros", os sujeitos com dívida comercial por importações de bens e/ou serviços devem se inscrever e fazer a declaração correspondente, completando o registro de dívida conforme as diretrizes estabelecidas no microsite "Sistema Estatístico de Importações (SEDI)", dentro do prazo de 15 dias corridos a partir de 27/12/2023, após o qual não poderão fazer nenhuma apresentação.

Por último, estabelece-se que os sujeitos que, tendo passivos comerciais por importações, não façam a declaração correspondente no "Cadastro de Dívida Comercial por Importações de Fornecedores Estrangeiros" dentro do prazo e forma estabelecidos, ou ainda, falsifiquem ou adulterem as informações ali fornecidas, não terão acesso aos mecanismos previstos na Resolução, ficando sua dívida sujeita a uma avaliação posterior, uma vez regularizada a situação.

12. Alterações no regime de contratação de mão de obra.

A DNU 70/23 reforma de forma abrangente o regime trabalhista, a fim de tornar o mercado mais flexível e reduzir as indenizações, multas e custos para os empregadores, atacando muitas das questões que impedem a contratação e proporcionando segurança jurídica.

As principais questões abordadas pela DNU 70/23 são as seguintes

Contratos sem vínculo empregatício.

- Não aplicação da LCT: Fica especificamente estabelecido que a Lei de Contrato de Trabalho não se aplicará a contratos de trabalho, serviços, agência e todos aqueles regulados no Código Civil e Comercial Nacional.
- Limites para presumir a existência de uma relação de trabalho: A presunção da existência de um contrato de trabalho (art. 23 da LCT) não se aplicará no caso de contratos de obras ou serviços profissionais ou comerciais e os recibos ou faturas correspondentes forem emitidos ou os pagamentos bancários forem efetuados.

Trabalhadores autônomos.

- Escopo: um trabalhador autônomo pode estar relacionado a até 5 outros trabalhadores autônomos.
- Definição: trata-se de uma relação autônoma, sem que haja vínculo de dependência entre eles ou com aqueles que contratam seus serviços.
- Seguridade social: será estabelecido um regime especial de contribuição para a seguridade social (pensões, previdência social, sistema de saúde, riscos ocupacionais).

Princípios do direito do trabalho.

- Regra mais favorável: para aplicar a regra da norma mais favorável ao trabalhador, os juízes devem primeiro esgotar os meios de investigação disponíveis. Da mesma forma, ratifica-se que os fatos devem ser provados pela pessoa que os invoca.
- Irrenunciabilidade: com o consentimento do trabalhador, é permitido modificar para baixo as condições de trabalho que não estejam nas leis ou nos acordos coletivos de trabalho. Acordos sobre elementos essenciais do contrato podem ser homologados.

Multas trabalhistas.

- Trabalho não registrado: Todas as multas por emprego não registrado (Leis 24.013, Pessoal Doméstico e 25.323) e por pagamento intempestivo de

indenização por demissão sem justa causa ou acordo de rescisão aprovado (Lei 25.323) são revogadas.

- Retenção indevida: A multa pelo não pagamento aos órgãos de cobrança das retenções feitas ao trabalhador é revogada (art. 132 bis LCT).

- Não entrega de certificados: A multa pela não entrega de certificados de trabalho está revogada (art. 80 da LCT). Sujeito a regulamentação, a entrega de certificados por meio de uma plataforma virtual será considerada cumprida.

Registro de contratos.

- Será estabelecido um sistema simples e eletrônico de registro de contratos de trabalho.

- Será estabelecido um mecanismo de reclamação eletrônica para denunciar a falta de registro trabalhista perante a Administração Federal de Ingressos Públicos -AFIP-.

- No caso de uma decisão judicial que determine a existência de uma relação de trabalho não registrada, o juiz informará à AFIP as circunstâncias que permitem a determinação da dívida existente. Na determinação da dívida, serão deduzidos os pagamentos erroneamente registrados como contrato de trabalho ou de serviços.

Terceirização :

- Os trabalhadores contratados por fornecedores de mão de obra (art. 29 da LCT) serão considerados empregados diretos daqueles que registram a relação de trabalho (a redação anterior estabelecia que seriam considerados empregados diretos da empresa usuária do serviço).

- Nos casos de solidariedade dos artigos 29 da LCT (fornecimento de mão de obra) e 30 da LCT (subcontratação de obras ou serviços), considera-se que o registro feito por qualquer das partes intervenientes será eficaz. Ou seja, o registro pelo contratante implica o cumprimento da regra.

Regras durante a execução do contrato de trabalho.

- Período de experiência: é estendido para oito (8) meses.

- Deduções sindicais: somente com o consentimento explícito do trabalhador poderão ser deduzidas de seu salário as taxas de filiação, contribuições periódicas ou contribuições às quais os trabalhadores são obrigados em virtude de regras legais ou convencionais ou como resultado de sua filiação a associações sindicais ou mútuas.

- Meios de pagamento: os salários podem ser pagos em dinheiro, cheque ou crédito em uma conta bancária ou em outras categorias de entidades consideradas adequadas pela autoridade responsável pelo sistema de pagamento. Isso permitiria o pagamento por meio de carteiras eletrônicas.

- Recibos eletrônicos: Fica especificamente estabelecido que a entrega de recibos salariais poderá ser feita eletronicamente.

- Prazo de conservação das folhas de pagamento: será o correspondente ao prazo de prescrição. A digitalização terá o mesmo valor legal que o formato em papel.

- Licença maternidade: A trabalhadora ou gestante poderá optar por reduzir sua licença antes do parto para um período não inferior a 10 dias (anteriormente esse período era de 30 dias).

- Jornada de trabalho: Os acordos de negociação coletiva podem estabelecer regimes de jornada de trabalho adaptados às necessidades de cada atividade, prevendo horas extras, banco de horas, folgas compensatórias, entre outras instituições relacionadas à jornada de trabalho.

Rescisão do contrato de trabalho.

- Cálculo das verbas rescisórias por tempo de serviço: a base de cálculo das verbas rescisórias não deve incluir o Salário Anual Complementar. Tampouco deve incluir conceitos de pagamento semestral ou anual (nesse ponto, os termos do plenário "Tulosai" são estendidos). No caso de trabalhadores pagos por comissão ou com remunerações mensais variáveis, será aplicada a média dos últimos 6 meses, ou do último ano, se for mais favorável ao trabalhador.

- Teto Vizzoti: o teto "Vizzoti" está incorporado ao texto do art. 245 da LCT. Esse teto estabelece que a base de cálculo da indenização não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 67% do valor correspondente a 1 mês de salário, considerando-se para esse fim a melhor remuneração mensal, normal e habitual auferida durante o último ano ou durante o tempo de prestação de serviços, o que for menor. Em nenhum caso a indenização poderá ser inferior a 1 mês de salário calculado na mesma base.

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: por acordo de negociação coletiva, o sistema de indenização pode ser substituído por um fundo ou sistema de indenização, cujo custo será sempre arcado pelo empregador, com uma contribuição mensal que não pode exceder 8% da remuneração computável.

- Seguro para indenizações ou acordos rescisórios: O empregador poderá optar por contratar um sistema privado de capitalização, às suas expensas, para cobrir o pagamento das verbas rescisórias por tempo de serviço e/ou o valor livremente pactuado entre as partes em caso de rescisão por mútuo acordo (art. 241 da LCT).

- Demissão discriminatória: a demissão por motivos de etnia, raça, nacionalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, ideologia ou opinião política ou sindical será considerada discriminatória. Nesse caso, o ônus da prova caberá à pessoa que invocar a causa (isso contradiz a doutrina da decisão da CSJN "Pellicori c/Colegio Público de Abogados de la Capital Federal"). Uma vez comprovada a demissão discriminatória, será paga uma indenização especial agravada, que varia de 50% a 100% da indenização por antiguidade. A regra prevê que a demissão causará a extinção do vínculo empregatício para todos os fins, colocando em xeque a possibilidade de reintegração.

- Demissão por justa causa: A participação do trabalhador em bloqueios ou tomadas de controle do estabelecimento constitui um dano trabalhista grave. Essa situação é presumida quando, durante uma medida de ação direta: a) A liberdade de trabalho daqueles que não aderirem à medida de força for afetada por meio de atos, ações, intimidações ou ameaças; b) A entrada ou saída de pessoas e/ou coisas no estabelecimento for total ou parcialmente impedida ou obstruída; c) Danos forem causados a pessoas ou coisas pertencentes à empresa ou a terceiros localizados no estabelecimento (instalações, mercadorias, suprimentos e matérias-primas, ferramentas etc.) ou forem indevidamente retidos. Antes da demissão, o empregador deve notificar o trabalhador para que cesse a conduta lesiva, exceto no caso de danos a pessoas ou coisas.

- Benefício de desemprego e acordo mútuo: Os trabalhadores que tiverem acordado uma rescisão por mútuo acordo com seu empregador (art. 241 da LCT) poderão ter acesso a benefícios de desemprego.

- Reintegração do trabalhador. Nos casos de reintegração e no caso de uma nova rescisão, as indenizações devidamente pagas de acordo com as seções 245, 246, 247, 250, 251, 253 e 254 deverão ser deduzidas, atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) mais uma taxa de juros pura de 3% ao ano, pela causa anterior da rescisão. Em nenhum caso a indenização resultante poderá ser menor do que aquela que corresponderia ao trabalhador se seu período de serviço tivesse sido apenas o último e independentemente dos períodos anteriores à reentrada.

Trabalho agrícola.

- Contratação de mão de obra: é autorizada a contratação de pessoal para realizar tarefas rurais por meio de empresas de serviços temporários ou qualquer outro fornecedor de mão de obra.

- Intercâmbios de mão de obra rural: a UATRE poderá propor trabalhadores por meio de intercâmbios de mão de obra e os empregadores terão a liberdade de contratá-los ou não. Todas as resoluções que limitam a liberdade de contratação de pessoal são revogadas.

Viajantes do comércio.

- Revogação do Estatuto: a Lei 14.546 é revogada.

- Contratos vigentes: a revogação não afeta os direitos individuais dos trabalhadores que atualmente estão cobertos pela lei revogada.

Novas contratações: as novas contratações feitas após a entrada em vigor da DNU serão regidas pelas regras gerais, contratos individuais e acordos de negociação coletiva aplicáveis.

Teletrabalho.

- Cuidados com as pessoas: as pessoas em regime de teletrabalho devem coordenar com o empregador os horários para que seja possível compatibilizar os cuidados com as pessoas com o cumprimento de suas tarefas. Os períodos dedicados ao cuidado devem ser devidamente compensados. O tempo de trabalho não pode ser interrompido quando o empregador paga a compensação pelos cuidados.
- Reversibilidade: é necessário um acordo com o empregador para reverter o trabalho presencial. Por outro lado, é permitido ao empregador reverter para o modo presencial quando as características da atividade assim o exigirem.
- Teletrabalho no exterior: será aplicada a lei do país onde o empregado estiver prestando serviços, eliminando a possibilidade de aplicação da legislação argentina.

Ações trabalhistas.

- Atualização de créditos trabalhistas. Em clara contradição com o escopo da Lei 2764 CNAT para o cálculo de juros em ações judiciais, foi previsto que o valor resultante da atualização dos créditos trabalhistas não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao valor resultante do cálculo do capital histórico atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acrescido de uma taxa de juros pura de 3% ao ano. Essa disposição é de ordem pública federal e deve ser aplicada pelos juízes ou pela autoridade administrativa, de ofício ou a pedido de uma das partes, inclusive nos casos de falência do devedor, bem como após a declaração de falência.
 - Pagamento em parcelas de sentenças. As pessoas físicas e jurídicas abrangidas pelo Regime para Pequenas e Médias Empresas, em caso de sentença judicial, terão o direito de efetuar o pagamento integral da sentença em até 12 parcelas mensais consecutivas, que serão ajustadas de acordo com as diretrizes detalhadas.
-

13. Regime de propriedade de terras por não residentes.

A DNU 70/23 revoga a Lei nº 26.737 sobre o Regime de Proteção do Domínio Nacional sobre a Propriedade, Posse ou Posse de Terras Rurais.

A lei revogada estabelecia proibições e limitações quantitativas e qualitativas para a aquisição de terras rurais por estrangeiros (incluindo subsidiárias locais de empresas estrangeiras, desde que determinados requisitos fossem atendidos).

A partir da entrada em vigor da DNU 70/23, as proibições e limitações acima mencionadas (e as demais incluídas na Lei) não estão mais em vigor, possibilitando a aquisição de terras rurais por estrangeiros sem maiores exigências.

Observação: este documento se baseia em informações públicas e gerais, sujeitas a possíveis modificações, e não pode, de forma alguma, ser considerado como assessoria jurídica específica sobre os assuntos nele contidos.

Buenos Aires, 27 de dezembro de 2023.



Av. Leandro N. Alem 734, 5º, Oficina 16 (AAQ1001)
Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina.
+54 11 5217 3003
jma@alloncalaw.com / hverly@alloncalaw.com
www.alloncalaw.com